



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
CASA JAIME RIBEIRO DELGADO  
CNPJ: 02.084.343/0001-07  
Rua Manoel Teodorico, nº 64, Centro, São José do Sabugi/PB  
CEP: 58610-000 / (83) 3467-1016  
[www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br](http://www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 DE 2021

Dispõe sobre a mudança da sede da Câmara Municipal de São José do Sabugi (PB) e dá outras providências.

A Excelentíssima Presidenta da Câmara Municipal de São José do Sabugi, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 13, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Faço saber que o plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo, com força de Lei Municipal, por meio do qual a Câmara Municipal DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecida como nova e única sede funcional do Poder Legislativo Municipal, e por conseguinte da Câmara Municipal de São José do Sabugi, Casa Jaime Ribeiro Delgado, o imóvel situado à Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, nº 02, Centro, São José do Sabugi (PB), CEP: 58610-000.

**Art. 2º.** Todos os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal deverão ser praticados na propriedade do endereço citado no artigo anterior.

§1º. Ocorrendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara Municipal poderá reunir-se temporariamente em outro local, mediante determinação da Presidência ou da Mesa Diretora.

§2º. A alteração temporária do local de reunião da Câmara Municipal deverá ser declarada pela Presidência ou Mesa Diretora através de portaria expedida para este fim, na qual constará as devidas justificativas que embasam a respectiva mudança.

§3º. Na hipótese de alteração temporária do local de reunião dos trabalhos legislativos de que trata este artigo, os(as) vereadores(as) deverão ser cientificados com, no mínimo, 24

(vinte e quatro) horas de antecedência da realização dos trabalhos, por qualquer meio de comunicação que se mostre ágil e suficiente para sua notificação.

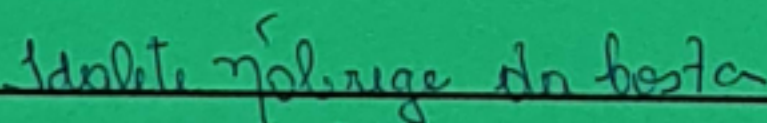
**Art. 3º.** As prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços essenciais ao regular funcionamento desta Casa Legislativa (energia, água, internet, telefonia etc) deverão ser oficiadas com a cópia deste decreto legislativo para que, em até 24 (Vinte e quatro) horas a partir de seu recebimento, procedam à regular migração técnica dos referidos serviços ao novo endereço desta edilidade, como indicado no art. 1º, bem como realize a atualização cadastral respectiva em seus sistemas, no mesmo prazo, sob pena de multa de até R\$: 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.

**Art. 4º.** As alterações contidas neste decreto legislativo deverão ser noticiadas na imprensa oficial do município e nas redes sociais da Câmara Municipal após sua aprovação pelo plenário, para conhecimento da população em geral.

**Art. 5º.** Este decreto e suas disposições entram em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Casa Jaime Ribeiro Delgado, 15 de Julho de 2021.



**IDALETE NÓBREGA DA COSTA**

(Presidenta)